

02-0050/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0050 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0050 / 2011 DE 04/07/2011

PROMOVENTE: VEREADOR VICTOR KOBAYASHI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "SALVA DE PRATA AO SINCAESP -
SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 29/05/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 01 do Anexo
to pda nº 02-50 de 2011
ADELINA C. T. TORRES
Assistente Parlamentar
(11) 3396-4000

HOJE
02 AGO 2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02-00050/2011

Const. Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

JOSÉ POLICENETO

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "SALVA DE PRATA AO SINCAESP – SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

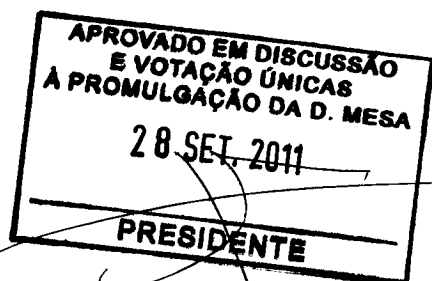
Art. 1º Fica concedido a "Salva de Prata" ao SINCAESP – SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, sito à SINCAESP localiza-se à Ceagesp, Edifício Sede, 1º andar - Salas 17 a 22, Bairro Jaguaré, São Paulo, SP, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

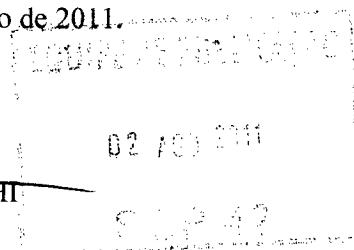
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMSP - SP.22 - 04/07/2011 - 21:28 - 001271 - 1/1



SALA DAS SESSÕES, 4 de julho de 2011.

VICTOR KOBAYASHI
VEREADOR



Seja(m) julgado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. 18.1.8...12.8...
Ass: 

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406

Justificativa

A história do Sincaesp - Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo começa na década de 50 quando a entidade chamava Agresp - Associação das Entidades Agrícolas do Estado de São Paulo. Em 1970, a associação trocou de nome e passou a ser Assuesp - Associação dos Usuários de Centrais de Abastecimento do Estado de São Paulo. A atuação como sindicato aconteceu em 1988 quando recebeu a Carta Sindical nº 1 da nova Constituição. Nesses anos, permissionários e atacadistas em todas as Centrais de Abastecimento do Estado de São Paulo, foram o foco da entidade seja para dinamizar o setor varejista ou para a implantação de novos varejões.

O Sincaesp participou da criação da Portaria 127 sobre padronização de embalagens. Desde a formação do Mercosul, tem participado na discussão de projetos para padronização e a classificação de diversos produtos através da regularização do SGT - 3 "Regulamentos Técnicos" - Grupo AD - Hoc de Frutas e Hortaliças Frescas. Além disso, participa do SGT - 8 Política Agrícola - Ações Políticas para Implantação de Normas para o Mercosul e do Programa Paulista de Classificação e Padronização de Hortifrutis.

PDL Nº _____ /2011, DO(A) VEREADOR(A) VICTOR KOBAYASHI

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao SINCAESP - Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
7	ARSELINO TATTO
8	ATÍLIO FRANCISCO
9	ATTILA RUSSOMANNO
10	AURÉLIO MIGUEL
11	AURÉLIO NOMURA
12	CARLOS APOLINÁRIO
13	CARLOS NEDER
14	CELSO JATENE
15	CHICO MACENA
16	CLAUDINHO DE SOUZA
17	CLAUDIO FONSECA
18	CLAUDIO PRADO
19	DALTON SILVANO
20	DAVID SOARES
21	DOMINGOS DISSEI
22	DONATO
23	EDIR SALES
24	ELISEU GABRIEL
25	EVERSON MARCOS DE OLIVEIRA
26	FRANCISCO CHAGAS
27	GILSON BARRETO
28	GOULART

N.º	VEREADORES
29	ITALO CARDOSO
30	JAMIL MURAD
31	JOSÉ AMÉRICO
32	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
33	JOSÉ POLICE NETO
34	JOSÉ ROLIM
35	JULIANA CARDOSO
36	JUSCELINO GADELHA
37	MARCO AURÉLIO CUNHA
38	MARTA COSTA
39	MILTON FERREIRA
40	MILTON LEITE
41	NATALINI
42	NETINHO DE PAULA
43	NOEMI NONATO
44	PAULO FRANGE
45	QUITO FORMIGA
46	ROBERTO TRIPOLI
47	SALOMÃO
48	SANDRA TADEU
49	SEIVAL MOURA
50	SOUZA SANTOS
51	TIÃO FARIAS
52	TONINHO PAIVA
53	USHITARO KAMIA
54	VICTOR KOBAYASHI
55	WADIH MUTRAN

AUTOR



**SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 04 de 01 de 2011
do proc. nº 02-50 de 2011
ADELINA CATTUCHIO
Assistente Administrativo
Filiado a
FCESP
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

TERMO DE ANUÊNCIA

- Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 348 do Regimento Interno desta honrada Casa Legislativa, venho expressar a minha anuência referente à propositura de iniciativa do nobre Vereador Victor Kobayashi.

JOSÉ ROBSON CORINGA BEZERRA
Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02-50 de 2011, 18/8/11 (a) Ad

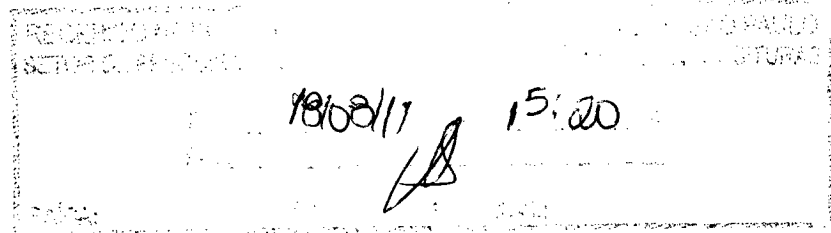
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/08/2011
Jader
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (nº(s) de) documento(s) de

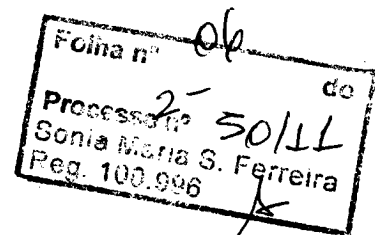
fls. 06 A 12 - 22/09/11

Sônia M. S. Terrena
Assistente Parlamentar



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PDL nº 0050/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

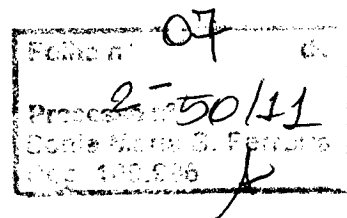
-Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de agosto de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

09
2-50/41
A

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

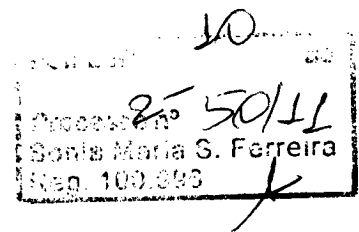
Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,



ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

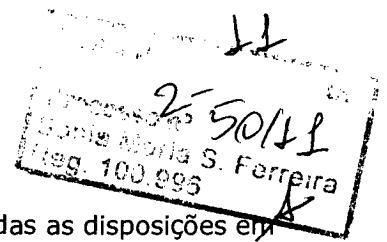
Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

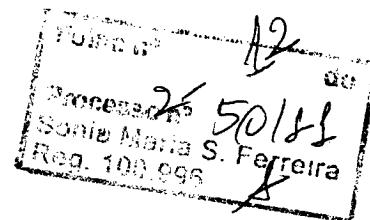
Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.





ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22/08/2011 às 18h
 RF _____

Matheus da Silva T. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.235

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ze Amorim

Para Relator,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 28/08/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

24/08/11
Penice

11:30

30/08 15 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla(m) (jurídico) (materia) (assunto) (relatório)

Ord. nº 13 e Folha de Informação nº

17/11/11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01119/2011

pdl0050-11

Folha nº 13 do proc.
nº 02-50 de 20 11
Salvador, 19 de maio de 2011
Rafael de Jesus Santos

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0050/11

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Victor Kobayashi, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" ao Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do diretor presidente do Sindicato, bem como com o histórico da instituição, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

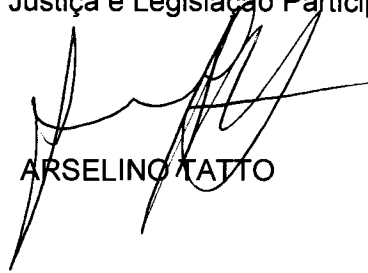
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

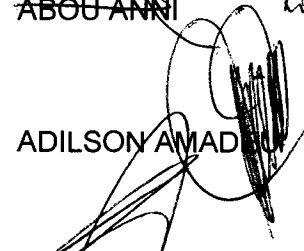
PELA LEGALIDADE

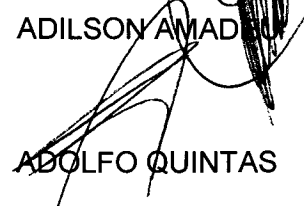
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/9/11

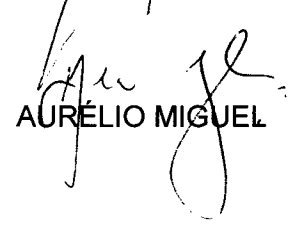

ARSELINO TATTO


ABOU ANNI

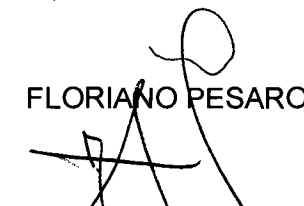
ROBERTO TRIPOLI

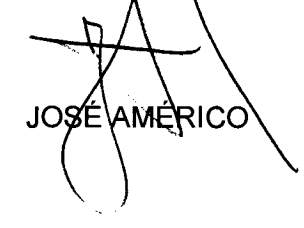

ADILSON AMADEU

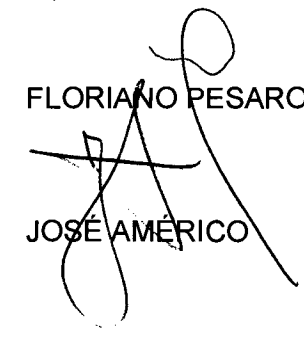

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 01148/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 09 / 11

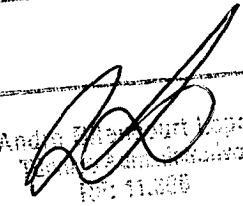
Pág. 90 Col. 3ª

Conteúdo Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO SGP-21

Em 21/09/11


André Luiz de Lencastre
Secretário - RF 11.000

A SGP-21

São Paulo, 22/09/11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

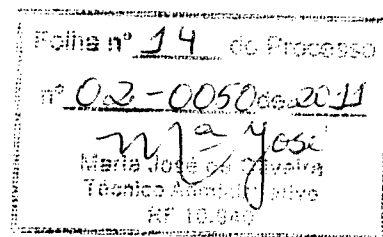
22 09 2011
SP

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 14 a 15 e folha de
informação sob nº 16. 03/10/2011

Mª Yesi
Marta José de Oliveira
RF 10.943



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2011.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Victor Kobayashi, que dispõe sobre a outorga de salva de prata ao SINCAESP – Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No mérito, esta Comissão entende que a propositura merece prosperar, em consideração à justa homenagem que se presta a notória organização. O SINCAESP - Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, desde a década de 50 vem contribuindo para dinamizar o setor varejista, participando de importantes discussões, como a padronização de diversos produtos hortifrutí e em ações de implantação de normas para o Mercosul no âmbito da política agrícola.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Diante do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28/09/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

CLAUDIO FONSECA

ALFREDO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ATILIO FRANCISCO

CELSO JATENE

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

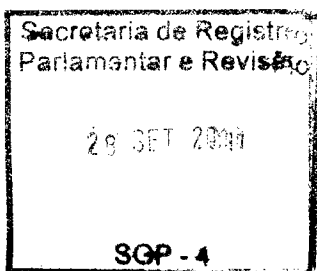
Jose Américo

ANIBAL DE FREITAS

MARCO AURELIO CUNHA

RICARDO TEIXEIRA

ROBERTO TRIPOLI



- “PDL 50/2011, do Vereador VICTOR KOBAYASHI (PSDB) Dispõe sobre a outorga de “Salva de Prata” ao SINCAESP - Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Peço à Sra. Secretária que proceda à leitura dos pareceres que instruem a propositura.

- É lido o seguinte: *(Leitura dos pareceres ao PDL 50/2011)*

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 50/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 V

do processo nº 02-0050 de 20 11, 03/10/2011 (a) Ma José

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 23

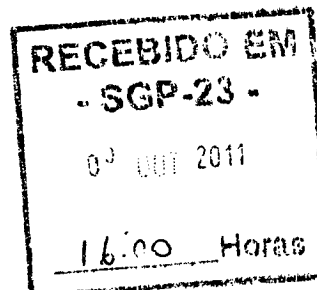
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 233ª Sessão Extraordinária, no dia 28 de setembro de 2011.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo

03/10/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

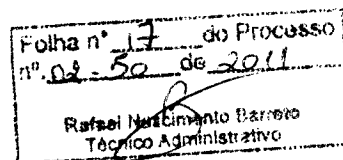


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 17 a — e folha de
informação n° 18 03.10.21...

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 63 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2011)
(VEREADOR VICTOR KOBAYASHI - PSBD)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Sincaesp - Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Salva de Prata ao Sincaesp - Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene ao Sincaesp, localizado à Ceagesp, Edifício Sede, 1º andar – salas 17 a 22, Bairro Jaguaré, São Paulo, SP, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30/09/2011

pagina 158 coluna 3ª

~~Conferido~~

Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓

do processo nº 02-0050 de 2011, 03 / 10 / 11 . (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Ao CCI.4 - Cerimonial.

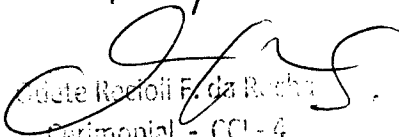
Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

03/10/11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

03/10/2011

Mateus Rodolfo F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

24 LC 11
R. 11/4

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 19

Em 29/05/12

Ass. [Assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Carimônia - OCl - 4

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PRESIDÊNCIA

Folha nº 19 do proc.
nº 2-50 de 2011
Ass. *[Assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.333
Cerimonial - CCI - 4

Requerimento

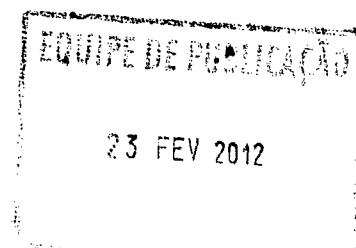
13 - RDS
13- 00185/2012

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso IX, do RI-Regimento Interno), seja convocada Sessão Solene em Comemoração da entrega Salva de Prata em Homenagem ao "SINCAESP" Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, de autoria do Vereador Victor Kobayashi.

Requeiro ainda que a sessão solene seja realizada no dia 23 de abril de 2012, às 19h00, no Plenário 1º de maio da Câmara Municipal de São Paulo.

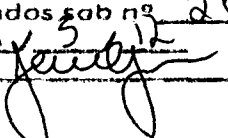
Sala das Sessões, 17 FEV 2012

[Assinatura]
José Police Neto
Presidente



CMSP - 93P.22 - 17/02/2012 - 13:47 - 002073 - 3/3

29 02 2012
Jonas

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 20
Em 29/3/12
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.363
Cerimonial - COI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 02-0050 de 2011 em 29/05/2012(a) - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

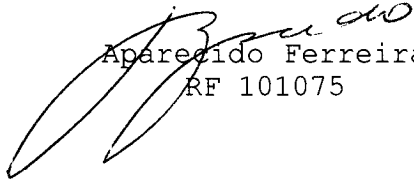
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 21 30 105 12

Aparecido Ferreira
Assistente Documentar
nº 101.075



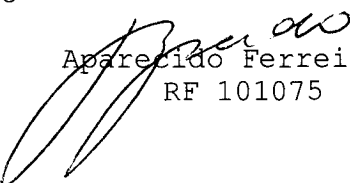
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo **02-50** de **2011** 29/05/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em **29/05/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075